



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 061/2023

Maceió, 15 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador do Estado de Alagoas  
Palácio República dos Palmares  
Rua Cícinato Pinto, s/n - Centro – Maceió/AL – CEP: 57020-050

36/03/23  
JL  
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO  
Secretário Especial de Relações  
Institucionais  
Gabinete Civil

**Assunto: Encaminhamento da INDICAÇÃO Nº 012/2023.**

Senhor Governador,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, na forma como preconiza a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia da **INDICAÇÃO Nº 012/2023**, de autoria do Deputado **DELEGADO LEONAM PINHEIRO**.

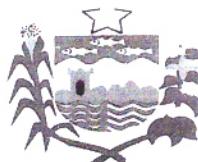
Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**

**PRESIDENTE**

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 09/02/2023



APROVADO

Em, 14/02/2023

CGPAL - Coordenador  
DLC - PT N° 02121

ESTADO DE ALAGOAS

PRESIDENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

**INDICAÇÃO N° 12, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023**

ENCERRADA A DISCUSSÃO  
Em 09/02/2023

CGPAL - Coordenador  
DLC - PT N° 02121

APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO  
ESTADO E AO DIRETOR-PRESIDENTE DO  
INSTITUTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO  
CONSUMIDOR DE ALAGOAS – PROCON/AL  
QUE FORMULE O ESTATUTO DA  
AUTARQUIA ESTATUAL CRIADA PELA LEI  
ESTADUAL 7.991/18.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhar ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Alagoas e ao Ilustríssimo Diretor-Presidente do Instituto de Proteção de Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL, que formule o Estatuto da autarquia estatal criada pela Lei Estadual 7.991/18.

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL foi criado pela Lei Estadual 7.991/18, cujo teor prevê, logo em seu art. 1º, a elaboração do Estatuto a ser aprovado por Decreto Governamental.

Verifica-se que o referido Estatuto é fundamental para o adequado funcionamento da entidade, pois regulamentará a estrutura basilar da Política Estadual de Defesa do Consumidor e suas finalidades, definindo a estrutura organizacional, as atribuições dos cargos em comissão (Anexo II da Lei Estadual 7.991/18), formação e atuação dos órgãos colegiados criados em lei, administração do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (instituído pela Lei Estadual 5.963/97), dentre outras questões.

Diante do exposto, solicito, após a submissão da matéria em Plenário, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e ao Ilustríssimo Diretor-Presidente do Instituto PROCON/AL: “A Assembleia Legislativa Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e Ilustríssimo Presidente do

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
CHEFE DE GABINETE  
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO GERAL 262/2023  
Data: 02/02/2023 - Horário: 11:55  
Legislativo - IND 12/2023





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

Instituto PROCON/AL a elaboração e publicação do Estatuto do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL”.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 2023.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL

IGOR DMITRIE SENA BITAR  
CHEFE DE GABINETE  
PRESIDÊNCIA